

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB)		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com previsão de 2 (duas) turmas semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Instituição mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME e sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 04236130/2022	PARECER Nº 514/2023	APROVADO EM: 11/10/2023

I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 04236130/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O CEICB configura-se como instituição educacional de direito privado, tem como Mantenedor Adriana Castelo Branco Araújo-ME, CNPJ nº 19.287.067/0001-87, Código do Censo nº 23263776, está credenciado pelo Parecer/CEE nº 59/2022, com validade até 31/12/2025, e tem sede na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá.

O Curso Técnico em Farmácia apresenta previsão de ofertar de duas turmas, semestrais, com vinte alunos cada, na modalidade Presencial e na forma subsequente. O curso tem carga horária de 1.200 horas, de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de seiscentas para o Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.800 horas de formação.

Este Processo fora submetido à avaliação técnica da especialista, Prof^a Dra. Anna Carolina Machado Marinho, designada pela Portaria CEE nº 075/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 31/5/2023. A avaliadora possui bacharelado em Farmácia, especialização em Biologia Celular e Molecular, mestrado em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos e está cursando doutorado em Ciências da Saúde.

A análise documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, e consta na Folha de Informação nº 258/2023, que essa Instituição apresentou os documentos comprobatórios, conforme exigências legais.

A avaliação técnica da especialista/CEE foi realizada por meio de visita à

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

Instituição, no dia 27/6/2023, de modo presencial, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica específico para o que solicita a Instituição.

O Corpo Técnico-Administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica: Adriana Castelo Branco Araújo, licenciada em Pedagogia em Regime Especial e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 19.570, dedicando 40 (quarenta) horas à gestão; coordenador do curso e orientador do Estágio Supervisionado: Emanuel Patrício Castelo Branco Ferreira, bacharel em Farmácia, Registro nº 64.595, dedicando 60 (sessenta) horas; e, Secretária Escolar: Lucirene Castelo Branco Araújo, formada pela J H M B Cursos Profissionais, habilitada com Registro nº 8493, com 16 (dezesesseis) horas dedicadas ao Curso.

A avaliação foi norteada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

A solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto pelos seguintes referenciais: Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3; Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar – Peso 4; e, Dimensão 3: Infraestrutura - Peso 3.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I	C.H. (h)
Matemática Aplicada, Financeira e Estatística	40
Introdução aos Estudos Farmacêuticos	60
Anatomia Humana	60
Biossegurança e Promoção da Saúde	60
Físico-Química e Química Geral	60
Carga horária: Módulo I	280
MÓDULO II	C.H. (h)
Bioquímica Geral	80
Noções de Farmácia	80

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

Fisiologia e Patologia Geral	40
Psicologia Aplicada à Saúde	40
Microbiologia e Parasitologia Básica	40
Estágio Supervisionado I	200
Carga horária: Módulo II	480
MÓDULO III	C.H. (h)
Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	60
Primeiros Socorros	40
Epidemiologia	40
Farmacologia e Farmacocinética	40
Gestão Empreendedora	40
Atendimento ao Cliente	40
Informática Aplicada	40
Estágio Supervisionado II	200
Carga horária: Módulo III	500
MÓDULO IV	C.H. (h)
Noções de Farmácia Hospitalar	60
Noções de Boas Práticas de Manipulação e Controle de Qualidade	40
Produção e Manipulação de Medicamentos e de Cosméticos	60
Noções de Fitoterapia e Homeopatia	40
Políticas de Saúde Pública de Medicamentos	40
Estágio Supervisionado III	200
Carga horária: Módulo IV	540
Carga horária total	1.800

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

MATRIZ CURRICULAR – Síntese

Carga horária: Teórica e Prática	1.200 h
Carga horária: Estágio Supervisionado	600 h
Carga horária total	1.800 h

O resultado dessa avaliação possibilita definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

As médias obtidas em cada Dimensão, foram: Dimensão 1 – média 3; Dimensão 2 – média 4; e, Dimensão 3 – média 3, conforme detalhes do quadro, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Médias das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada Dimensão*	Peso	Total (média obtida x peso)
Dimensão 1	42	14	3,00	3	9,00
Dimensão 2	28	9	3,11	4	12,44
Dimensão 3	22	7	3,14	3	9,42
Total de pontos obtidos: 30,86					
Conceito Final: 3,08					
Conceito de Curso: 3					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/Mec para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do CNCT; Parecer CNE/CP nº 17/2020,

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à LDBEN; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Resolução CFF nº 752, de 15 de junho de 2023, que reestruturou os quantitativos dos Níveis da Tabela do Anexo I da Resolução/CFF nº 708/21; Resolução CFF nº 751, de 11 de julho de 2023, que determinou *ad referendum* do Plenário, o prazo para aplicação da Resolução nº 749/23, do Conselho Federal de Farmácia; Resolução CFF nº 750, de 15 de junho de 2023, que aprovou o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e deu outras providências; Resolução CFF nº 749, de 15 de junho de 2023, que estabeleceu a gradação do valor da multa prevista no Art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60, e deu outras providências; Resolução CFF nº 748, de 26 de maio de 2023, que instituiu o Regulamento Padrão do Fundo de Assistência no âmbito dos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CFF nº 747, de 25 de maio de 2023, que regulamentou as atribuições do farmacêutico em doenças tropicais e negligenciadas, e deu outras providências; Resolução CFF nº 746, de 27 de abril de 2023, que estabeleceu as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de produtos para a saúde; Resolução CFF nº 745, de 16 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre as atribuições do farmacêutico na área da tricologia; Resolução CFF nº 744, de 27 de janeiro de 2023, que adotou procedimentos referentes à prorrogação, até dezembro de 2023, do prazo para formalização do pedido ingresso ao PRF/CFF/CRF, estendendo, ainda, o prazo no Art. 3º, § 1º, e alterou a tabela do Art. 7º da Resolução/CFF nº 533/10; Resolução CFF nº 743, de 13 de dezembro de 2022, que dispôs sobre o pagamento de auxílio de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CRF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabeleceu as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares; Resolução CEE nº 466/2018, Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica da especialista, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com previsão de 2 (duas) turmas semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Instituição mantida por Adriana Castelo

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

Branco Araújo-ME e sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025.

Recomenda-se, seguindo as considerações da especialista avaliadora: que a bibliografia indicada no Plano do Curso esteja disponível no Acervo Físico, conforme regulamentação deste CEE; a) que o Plano de Curso incorpore informações detalhadas sobre Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ambos desenvolvidos pelo discente; b) busque a melhoria da infraestrutura da Biblioteca, possibilitando, inclusive, acesso à internet no referido espaço, a melhoria do Laboratório de Farmácia, com aquisição de insumos, vidrarias e materiais básicos para o desenvolvimento de práticas simples; e, c) a instalação de caixa para descarte de materiais e desenvolvimento de mapas de risco como atividade prática de biossegurança.

Recomenda-se, ainda:

- a) Quanto à matriz curricular: apresentar a este Conselho a carga horária especificando teoria e prática;
- b) Competências Docentes: que sejam promovidas ações de capacitação pedagógica para os professores, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes, redimensionando as condições de aprendizagem dos alunos. Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para pessoas com deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade não apenas na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens, não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;
- c) Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE